



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 93,13
PARECERES N.ºs 93,13

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 21 de junho de 2013.

Ofício nº 84/2.013 - DA

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 3410 Data 28.6.13
Horário 13:12
Responsável Angila

Ao Excelentíssimo Senhor
EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis - SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 36/2013

71/13

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 36/2.013, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para modificar dispositivos da Lei nº 4.532 de 23 de dezembro de 2004 e suas alterações, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Assis - COMDEMA ASSIS e dá outras providências.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES
Com. Justiça e Redação
Meio Ambiente
Câmara Municipal de Assis, 103, 07, 13
Chefe do Departamento do Legislativo



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº. 36/2013)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Assis – COMDEMA, em reunião plenária realizada em 21 de maio de 2013, deliberou e aprovou alterações na lei de criação do Conselho, a fim de garantir, de fato, a paridade entre os seus membros.

Esclarece-se, a princípio, que a Lei 4.532/2004, alterada pela Lei nº 5.371/2010, em seu artigo 4º, estabelece que farão parte do Conselho 16 (dezesesseis) membros representantes do Poder Público e 16 (dezesesseis) representantes da Sociedade Civil, desta forma, legalmente, a paridade está assegurada.

Entretanto, a Polícia Ambiental, representada pelo Comandante do 2º Pelotão, por meio do Ofício nº 2º BPAmb-057/420/13, solicitou o desligamento de seus membros da composição do Conselho devido a falta de condições físicas de participação em face do atendimento a 25 (vinte e cinco) municípios de sua área de jurisdição.

Da mesma forma, a Chefia do Escritório Regional do IBAMA de Assis, também se manifestou formalmente solicitando o desligamento de seus membros diante da falta de condições humanas e técnicas, pois referida Unidade atende a 136 (cento e trinta e seis) municípios, inviabilizando a efetiva participação nas reuniões.

Como não haveria indicações por parte desses órgãos que fazem parte do Conselho, o Poder Público seria representado por 14 (quatorze) membros, tão somente, enquanto que a sociedade civil contaria com 16 (dezesesseis) membros, descaracterizando a paridade, que é um dos princípios basilares e democráticos para o funcionamento dos Conselhos.

A presente propositura, portanto, vem regularizar essa situação, com a exclusão dos representantes do IBAMA e da Polícia Militar Ambiental a fim de que os



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

representantes do Poder Público figurem com 14 (quatorze) membros, e ao mesmo tempo e com a redução de um membro representante de ONGs e/ou OSCIPs e de Associação de classe e/ou Associações Técnicas, conforme ao pedido do COMDEMA, para que os representantes da Sociedade Civil passem também ao número de 14 (quatorze) membros.

Diante dessas alterações, a paridade será assegurada tanto da situação de fato, quanto de direito e o COMDEMA terá plenas condições de dar consecução aos relevantes trabalhos que vem desenvolvendo em nosso Município.

Em face de todo o exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 36/2013, por meio do qual o Executivo Municipal solicita autorização para alterar dispositivos da Lei nº 4.532 de 23 de dezembro de 2004 e suas alterações, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Assis - COMDEMA ASSIS e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de junho de 2013.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 36/2013 71/13

Modifica dispositivos da Lei nº 4.532 de 23 de dezembro de 2004 e suas alterações, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Assis - COMDEMA ASSIS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Artigo 4º da Lei nº 4.532 de 23 de dezembro de 2004 e suas alterações, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º- O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Assis – COMDEMA-ASSIS, será composto de forma paritária por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, tendo como finalidade a defesa da qualidade do meio ambiente com atuação no âmbito do Município, a saber:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- I- Dois representantes de entidade Educacional e ou de Pesquisas do Setor Público;
- II - Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- III- Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- IV- Um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- V- Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
- VI- Um representante da empresa concessionária de saneamento;
- VII- Um representante da empresa concessionária de energia elétrica;
- VIII- Um representante do Instituto Florestal;
- IX- Um representante da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI;
- X- Um representante da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA;
- XI- Um representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE;
- XII- Um representante do Escritório da Defesa Agropecuária de Assis;
- XIII- Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Assis – COMDURB;

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- I- Dois representantes de Associações Comunitárias de Moradores ;
- II- Três representantes de Organizações Não Governamentais- ONGs e ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP;
- III- Dois representantes de Clubes de Serviço;
- IV- Três representantes de setores dos Sindicatos, sindicato rural e trabalhadores rurais e ou Cooperativas
- V- Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- VI- Um representante de Associações de Classe, e ou Associações Técnicas;*
- VII Dois representantes de entidade Educacional e ou de Pesquisas da iniciativa privada."*

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de junho de 2013.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO Nº 153/2013

**PROCESSO Nº 215/2013 – PROJETO DE LEI –
AUTORIZAÇÃO PARA MODIFICAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.532/2004 E SUAS
ALTERAÇÕES QUE DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE DE ASSIS – COMDEMA
ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de questionamento acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 36/2013, do Poder Executivo, visando a modificação de dispositivos da Lei nº 4.532/2004 e suas alterações que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Assis – COMDEMA ASSIS e dá outras providências, com a finalidade de garantir a paridade entre os seus membros.

Consoante se infere na "Exposição de Motivos" que encaminha o Projeto de Lei em comento, verifica-se que a Lei 4.532/2004, alterada pela Lei 5.371/2010, em seu artigo 4º, estabelece que o COMDEMA será composto, de forma paritária, por 16 (dezesseis) representantes do Poder Público e 16 (dezesseis) representantes da Sociedade Civil.

Entretanto, a Polícia Militar Ambiental de Assis e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) solicitaram o desligamento na composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente, devido à falta de condições físicas de participação nas reuniões.

Assim, diante da ausência de indicação de representantes por parte dos citados Órgãos, o Poder Público seria representado por 14 (quatorze) membros, enquanto que a Sociedade Civil contaria com 16 (dezesseis) membros, descaracterizando a paridade que é um dos princípios basilares e democráticos para o funcionamento do Conselho.

A fim de regularizar a situação, O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Assis – COMDEMA, em reunião plenária realizada no dia 21/05/2013, deliberou e aprovou alterações na lei de criação do Conselho, com a finalidade de garantir a paridade entre os seus membros.

É o relatório.

Av. Rul Barbosa, 926 Centro – Assis/SP - CEP 19814-000 - PABX (18) 3302.3300
www.assis.sp.gov.br - negociosjuridicospma@femanet.com.br



"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

AVALIAÇÃO JURÍDICA

Temos que o Projeto de Lei está em consonância com a Legislação Municipal, especialmente a Lei Orgânica do Município de Assis, a saber:

Artigo 54. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos da administração pública;

Assim, os Projetos de Lei que disponham sobre a estruturação de Órgãos Públicos são de competência do Chefe do Poder Executivo, estando a Legislação Municipal em consonância com as Constituições Federal e Estadual.

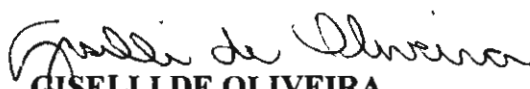
Portanto, a Constitucionalidade do referido Projeto está assegurada.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, *S.M.J.*, estando o Projeto de Lei em consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos atinentes a espécie, opino pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

É o parecer.

Assis, 25 de junho de 2013.


GISELLI DE OLIVEIRA
OAB/SP 185238
Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.532 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004 Página 2 de 4

- VIII - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental com ênfase nos problemas do Município;
- IX - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- X - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XI - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XII - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, e posturas municipais, visando a adequação das exigências do meio ambiente ao desenvolvimento do Município de Assis;
- XIII - opinar sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;
- XIV - opinar sobre a realização de audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade do Município de Assis;
- XV - responder à consulta sobre matéria de sua competência;
- XVI - promover o processo de discussão com amplos setores da sociedade civil visando a elaboração da Agenda 21 Local, encaminhando proposta de lei para implementação de suas ações;
- XVII - subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente, previstas na Constituição Federal de 1988;
- XVIII - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 4º



O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Assis – COMDEMA-ASSIS será composto preferencialmente de forma paritária por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, tendo como finalidade a defesa da qualidade do meio ambiente com atuação no âmbito do Município, a saber:

- I - Um representante do Poder Legislativo Municipal, designado pelos Vereadores;
- II - Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- III - Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;
- V - Um representante da SABESP;
- VI - Um representante do Instituto Florestal;
- VII - Um representante da Faculdade de Ciências e Letras – UNESP Campus de Assis, comprometido com a questão ambiental;
- VIII - Um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no Município;
- IX - Dois representantes de entidade civil criada com o objetivo de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município;
- X - Dois representantes de Clubes de Serviço, comprometidos com a questão ambiental;
- XI - Dois representantes de setores organizados da sociedade, como Sindicatos, Associações ou Cooperativas, comprometidas com a questão ambiental;
- XII - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, comprometido com a questão ambiental;
- XIII - Um representante de setores técnico-profissionais organizados do Município de Assis, comprometidos com a questão ambiental;
- XIV - Um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.532 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004 Página 3 de 4

- XV - Um representante da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI;
- XVI - Um representante do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais - DPRN;
- XVII - Um representante da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA;
- XVIII - Um representante da Polícia Ambiental;
- XIX - Um representante do Corpo de Bombeiros;
- XX - Um representante do Sindicato Rural;
- XXI - Um representante sindical dos trabalhadores rurais com sede em Assis;
- XXII - Um representante do DAEE - Departamento de Água e Energia Elétrica;
- XXIII - Um representante da Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema.

- Parágrafo único.** Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.
- Art. 5º** O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Assis – COMDEMA-ASSIS será coordenado por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus pares em reunião ordinária especialmente convocada para este fim.
- Art. 6º** O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Poder Executivo Municipal.
- Art. 7º** Os órgãos ou entidades mencionados no Artigo 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMDEMA-ASSIS.
- Art. 8º** A função dos membros do COMDEMA-ASSIS será considerada como serviço de relevante valor social.
- Art. 9º** As reuniões do COMDEMA-ASSIS serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.
- Art. 10** O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implicará na exclusão da entidade ou instituição do COMDEMA-ASSIS.
- Art. 11** O COMDEMA-ASSIS poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.
- Art. 12** No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua instalação o COMDEMA-ASSIS elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.
- Art. 13** A instalação do COMDEMA-ASSIS e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.
- Art. 14** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.
- Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 16** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.737, de 24 de setembro de 1998.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 71/2013
PARECER Nº. 93/2013

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 4.532, de 23 de dezembro de 2004 e suas alterações, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Assis – COMDEMA ASSIS e dá outras providências.

No mais, o projeto está elaborado conforme os parâmetros legais e atende ao ordenamento constitucional quando este concede ao Município a competência de estruturar as atribuições dos Órgãos da Administração Pública.

O artigo a ser alterado, descrevia os representantes que faziam parte do conselho, sendo 16 membros de Órgãos Públicos e 16 membros de Sociedade Civil. Ocorre que o IBAMA e a polícia Ambiental, devido a excessos de serviços solicitaram suas retiradas, por não conseguirem atenderem as suas demandas, conforme explicações do Sr. Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Para manter uma harmonia nos trabalhos, tendo em vista a redução de 02 entidades publicas, foi suprimido também, 02 classe da sociedade civil, mantendo assim 14 membros do Poder Público e 14 membros da Sociedade Civil.

No mais, está elaborado conforme os ditames legais. Assim, poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação é de maioria simples ou relativa nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 03 de julho 2013.

DURVALINO BINATO NETO
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico